

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2021

Concede benefícios fiscais de tributos federais às empresas que se instalarem em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado MARCO BERTAIOLLI

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Roberto de Lucena, concede às empresas industriais e comerciais que se instalarem em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre móveis, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento a ser instalado nos municípios referidos no caput;

II – redução em 50%, por cinco anos, ao estabelecimento a ser instalado nos municípios referidos no caput:

- a) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;



c) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e da d) contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto, será aplicada, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Os benefícios vigorarão por 10 anos.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

O ilustre Deputado Geninho de Zuliani ofereceu emenda definindo que o cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) obedecerá a metodologia indicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o resultado da média geométrica dos seguintes índices: a) Expectativa de vida ao nascer (EV) b) Índice de educação (EI), incluído o Índice de Anos Médios de Estudo (IAME) e o Índice de Anos Esperados de Escolaridade (IAEE) c) Índice de renda (IR).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida que há um desequilíbrio regional profundo no país. A questão é qual (is) o (s) instrumento (s) mais adequados para lidar com este problema?

Também não há dúvida que a redução da elevada carga tributária pode ajudar ao desenvolvimento econômico. A elevação do peso dos tributos no Brasil foi significativa na década de noventa, tendo passado de 23,55% do PIB em 1991 para valores entre 30% e 34% a partir de 2001. Os tributos federais, atualmente, estão entre 19% e 20% do PIB.



Seria extremamente salutar para a economia reduzir, não apenas para os municípios com menor IDH, mas para todo o Brasil, este pesado ônus representado pelos tributos extraídos de quem trabalha e produz.

Em estudo recente da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado¹, o Brasil teria *“uma carga superior a um grupo de 13 países da OCDE, formado principalmente por países Anglo-Saxões de regimes liberais de Estado Social (Nova Zelândia, Canadá, Austrália, Estados Unidos e Irlanda) e países Emergentes e economias em desenvolvimento (México, Chile e Turquia)”*. Naturalmente que isso sem entregar a eficiência de atividades do Estado que países mais desenvolvidos entregam.

O problema é a dificuldade dos três níveis de governos em reduzir suas despesas. As despesas públicas totais como percentual do PIB (exclusive investimento e juros), conforme Pires, Orair e Gobetti (2021) cresceram de 33,6% para 40,9% entre 2010 e 2019. Mesmo com o teto de gastos, tem havido enorme dificuldade em conter despesas governamentais no Brasil.

Os gastos gerados pela pandemia da covid-19 ainda pioraram as finanças públicas brasileiras, que já eram extremamente delicadas. A dívida pública bruta brasileira como proporção do PIB já vinha aumentando de pouco mais de 50% entre 2013 e 2014 para 74,26% do PIB em dezembro de 2019, tendo pulado para 84,46% em maio de 2021. Este quadro confere muito pouco espaço para manobra na política fiscal brasileira para se reduzir a carga tributária sem um ajuste mais profundo pelo lado da despesa. Isso seja geral para o Brasil como um todo, seja para estados ou municípios específicos.

Deixando de lado por um momento, a questão fiscal *strictu sensu*, fazer um programa de desoneração de tributos federais apenas para municípios específicos teria dois efeitos. Primeiro, pode, de fato, criar novos negócios, assim como em qualquer região do país, sem retirar recursos de outras localidades. Segundo, realoca recursos de outras localidades para os locais beneficiados. Esta realocação deve implicar redução generalizada do retorno

¹Tópico Especial: carga tributária no Brasil e nos países da OCDE. Instituição Fiscal Independente, Dezembro de 2018.
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/551026/RAF23_DEZ2018_TopicoEspecial_CargaTributaria.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212760734100>



dos recursos empregados já que, sem a diminuição localizada do tributo, a escolha do privado foi investir em outro local, provavelmente se beneficiando das chamadas “economias de aglomeração”.

Isso implica diminuição da produtividade do país como um todo: pode até reduzir a desigualdade, mas isto se faz empobrecendo mais que proporcionalmente as demais regiões. O país como um todo se torna menos produtivo e, portanto, mais pobre.

Este tipo de programa por meio de incentivo fiscal localizado só vale a pena se o primeiro efeito dominar o segundo de forma a tal que a riqueza criada nos municípios mais pobres também “transborde” para os demais de forma mais que proporcional. Difícil avaliar esta dinâmica.

De qualquer forma, se o impacto de realocação de riqueza entre localidades for maior que o da criação líquida de riqueza gerado pela medida, não apenas a batalha pela maior competitividade da economia do país se torna (ainda mais) comprometida, como as muito deterioradas finanças do Estado pioram. A perda de controle das finanças públicas definitivamente poderá jogar o país em um desequilíbrio macroeconômico grave e à própria volta da inflação.

Estamos em um momento de discussão sobre reforma tributária. O regime geral ótimo de incentivos fiscal dependerá muito de qual sistema tributário deve surgir deste movimento.

A despeito do evidente mérito na preocupação que embasa a presente proposição, entendemos que a medida é bastante inoportuna.

A emenda corresponde a um esclarecimento sobre o cálculo do IDH que seria utilizado na hipótese de aprovação do projeto. Rejeitando-se o projeto, a emenda fica naturalmente prejudicada também.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Nº 273, de 2021 e da emenda apresentada.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212760734100>



Deputado MARCO BERTAIOLLI
Relator

2021-9017

Apresentação: 03/11/2021 12:23 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 273/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212760734100>



9017

6

Apresentação: 03/11/2021 12:23 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 273/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212760734100>

